



**Lei Municipal n.º 2470/2018 de 09 de julho de 2018**

**Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder Vale Alimentação, em caráter indenizatório, aos servidores do Legislativo Municipal.

**Parágrafo Primeiro:** O Vale Alimentação de que trata o caput deste artigo aplica-se, exclusivamente, aos servidores em efetivo exercício de suas atividades, incluindo-se os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão.

**Parágrafo Segundo:** O efetivo exercício será apurado através da efetividade do servidor, mediante livro ponto ou correlato a ser certificado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e entregues ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal até o dia 20 de cada mês.

**Art. 2º** - O valor do Vale Alimentação fica estabelecido em R\$ 100,00 (cem reais) mensais, para os servidores com carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 3º** - Não farão jus ao Vale Alimentação os servidores:

- a) licenciados ou afastados temporariamente dos cargos ou funções a qualquer título;
- b) em gozo de férias ou de qualquer das licenças previstas no Regime Jurídico dos Servidores ou legislação aplicável;
- c) que no mês em referência tiverem três (3) ou mais faltas ao serviço, justificadas ou injustificadas;

**Parágrafo único:** Os servidores que no mês em referência tiverem até duas (2) faltas, terão os dias descontados para fins de concessão do vale alimentação.

**Art. 4º** - O vale alimentação não se incorporará, em hipótese alguma, ao vencimento do servidor e sobre ele não incidirá contribuição previdenciária.

**Art. 5º** - O valor do Vale Alimentação não será reajustado nos mesmos percentuais e datas em que for reajustado o vencimento dos servidores do legislativo.

**Art. 6º** - O Vale Alimentação poderá ser pago juntamente com a folha de pagamento em concomitância com a remuneração normal.



**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 8º** - O Poder Legislativo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de junho de 2018.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 09 DE JULHO DE 2018

**Irineu Fantin**

Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se  
Cumpra-se em data supra

**Liliana Riedi Cassol**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento  
Em Exercício